LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 18-A, alterado pela LC 61/20014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que observadas as disposições de retenção contidas na Lei Federal 116/2003".

Art. 2º O artigo 76 da Lei Complementar nº 001/98, com redação alterada pela LC 37/2009, passa a vigorar com a seguinte denominação:

Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal dos imóveis, será atualizada a cada 3 (três) anos mediante Lei Complementar, devendo o Executivo Municipal designar comissão específica que poderá considerar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:
I – ...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 13 / 02 / 2015	Publicado em 13 / 02 / 2015
Edição: 0790	Edição: 6306 Pág: "B" 1
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE